



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC PRESENCIAL Nº 15.001.2016 –
CPL/SME/PMN

PROCESSO Nº 006950/2016-25 - SME/PMN

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 03 (três) Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI, do Tipo 1 - Padrão FNDE, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25.05.2016

HORÁRIO LOCAL: às 8h30min

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação – CPL/SME/PMN, estabelecida na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal/RN.

Recebimento dos envelopes nº 1 - PROPOSTA e nº 2 - DOCUMENTAÇÃO, até às XXhXXmin do dia XX.XX.XXXX, na sala 306, Comissão Permanente de Licitação - CPL. Endereço: Rua Fabrício Pedroza, 915 – Areia Preta, Natal/RN, CEP 59.014-030.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES – RDC Nº 15.001.2016- CPL/SME/PMN

PROCESSO Nº 006950/2016-25 - SME/PMN

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 03 (três) Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, do Tipo 1 - Padrão FNDE, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25.05.2016

HORÁRIO: 8h30min

LOCAL: Sede da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SME/PMN, estabelecida na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal/RN.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL:

E-MAIL:

TELEFONE:

Natal, ___ de _____ de ____.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Licitante

ATENÇÃO:

Os interessados DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à CPL/SME/PMN, através do e-mail cplsmepmn@hotmail.com, e aguardar confirmação de recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RDC PRESENCIAL – Nº 15.001.2016 – CPL/SME/PMN

A Secretaria Municipal de Educação – SME/PMN, estabelecida na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal/RN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 161/2014/GS/SME, de 06 de novembro de 2014, torna público que realizará processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para construção de 03 (três) Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI, do Tipo 1 - Padrão FNDE, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, através do REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC, por LOTE, sob o regime de empreitada por preço unitário, maior desconto, o qual se regerá pelas disposições contidas na Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (nos casos expressamente previstos na Lei nº 12.462), no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, Lei 12.722/2012 e alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

INDICE

- 1.0 - DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
- 2.0 - DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO
- 3.0 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- 4.0 - DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO
- 5.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 6.0 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
- 7.0 - DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS
- 8.0 - DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE DESCONTO PERCENTUAL
- 9.0 - DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE DESCONTO PERCENTUAL
- 10.0 - DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 11.0 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS
- 12.0 - DO ENCERRAMENTO
- 13.0 - DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 14.0 - DOS PAGAMENTOS
- 15.0 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
- 16.0 - DA FONTE DE RECURSOS
- 17.0 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA APÓLICE DE RISCO DE ENGENHARIA
- 18.0 - DO CONTRATO
- 19.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA
- 20.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 21.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.0 - DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

1.1 - O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para construção de 03 (três) Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI, do Tipo 1 - Padrão FNDE, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2 - O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na Comissão Permanente de Licitação/SME, com endereço na Rua Fabrício Pedroza, 915, sala 306, Areia Preta, Natal/RN, de 2ª a 5ª feira (dias úteis), das 8 às 12h e das 13 às 17h, e na 6ª feira, das 8 às 12h.

1.2.1 – A retirada dos documentos no local indicado será realizada através de requerimento à Comissão, disponibilizando-os através de dispositivo eletrônico (CD, PEN DRIVE, DVD, etc) da empresa interessada, para copiar os citados documentos.

2.0 – DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO

2.1 - No dia 25 de maio de 2016, às 8h30min, na Comissão Permanente de Licitação da SME, com endereço na Rua Fabrício Pedroza, 915, sala 306, Areia Preta, Natal/RN, a empresa interessada fará entrega dos envelopes de PROPOSTA DE DESCONTO PERCENTUAL e HABILITAÇÃO, podendo, ainda, encaminhá-los previamente, respeitando-se o horário e a data estabelecidos neste subitem;

2.1.1 – Até a data e hora especificadas no subitem anterior deverão ser apresentados os envelopes nº 1 - PROPOSTA DE DESCONTO PERCENTUAL e nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

2.1.1.1 - Serão avaliados os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;

2.1.1.2 - No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão avaliados pela Comissão os documentos de habilitação do participante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital;

2.2 - Se na data indicada no subitem 2.1 não houver expediente no órgão licitante, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo local e horário.

3.0 – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Forma de Execução da Licitação: Presencial.

3.2. Modo de Disputa: combinado. Fechado até a apresentação das propostas e aberto na fase de lances (desconto).

3.3. Regime de contratação: Empreitada por Preço Unitário.

3.4. Critério de julgamento: Maior Desconto Percentual.

4.0 – DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

4.1 - Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto desta licitação, e que farão parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, são os seguintes:

ANEXO I - Projeto básico

ANEXO II - Carta de credenciamento (modelo)

ANEXO III - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação (modelo)

ANEXO IV - Declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 (modelo)



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V - Carta de apresentação da proposta de desconto (modelo)

ANEXO VI - Declaração de elaboração independente de proposta (modelo)

ANEXO VII - Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais – ES, conforme Anexo IX.

ANEXO VIII - Carta de apresentação dos documentos de habilitação (modelo)

ANEXO IX - Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (modelo)

ANEXO X - Declaração de inexistência de parentesco (modelo)

ANEXO XI - Quadro de pessoal técnico (modelo)

ANEXO XII- Declaração de visita, OU NÃO, ao local dos serviços (modelo)

ANEXO XIII - Minuta do contrato

5.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos.

5.2 - Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de desconto percentual;

5.3 - No presente feito licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;

5.3.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto ao órgão licitante, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

5.4. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.5 - Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

5.5.1 - Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, inclusive as que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

5.5.2 - Empresa suspensa de licitar e contratar com o Órgão licitante, e com toda a Administração Pública em qualquer de suas esferas;

5.5.3 - Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;

5.5.4 - Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação;

5.5.4.1 - Caso seja constatada tal situação, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 47 da Lei 12.462/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.5.5 - Empresa cujo objeto social/ramo de atividade não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

5.5.6 - Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o projeto básico ou executivo correspondente.

5.5.7 - Da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado, ou

5.5.8 - Servidor público ou ocupante de cargo em comissão do órgão licitante ou responsável pela licitação.

5.5.9 - Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.0 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão através de representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por meio de Carta de Credenciamento (conforme Anexo II), instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.2.1 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão ficará impedido de participar da fase de lances verbais, para os modos de disputa aberto ou combinado, negociar preços, apresentar nova proposta de desconto percentual (no caso microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão de abertura do envelope da proposta de desconto percentual, relativo a esta licitação;

6.2.1.1 - Nesse caso, a licitante ficará excluída da fase de lances verbais, mantido o preço (desconto) apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

6.3 - Declaração do interessado dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 5.5 deste Edital, que deverá vir, obrigatoriamente, fora dos envelopes, conforme Anexo III.

6.4 - Declaração, conforme Anexo IV, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações se for o caso;

6.4.1 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração;

6.4.2 - Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações.

6.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.6 - O instrumento de credenciamento e as declarações exigidas nos subitens 6.3 e 6.4 serão juntados ao processo da licitação.

6.6.1 - A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura dos documentos de habilitação se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

7.0 - DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

7.1 - A licitante poderá visitar os locais onde serão executadas as obras e serviços, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução.

7.2 - A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal/responsável técnico da licitante que assinará declaração de pleno conhecimento das condições de execução desta obra, conforme modelo constante no Anexo XII deste Edital, a qual deverá constar no envelope de habilitação.

7.3 - Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

8.0 - DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE DESCONTO PERCENTUAL

8.1. Os documentos da proposta de desconto percentual exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados no idioma português, em uma via, em 1 (um) envelope opaco e lacrado, em separado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RDC PRESENCIAL Nº 15.001.2016 – CPL/SME/PMN
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ Nº DA LICITANTE
ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE DESCONTO PERCENTUAL**

8.2. Todas as folhas, de cada uma das vias dos envelopes, rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;

8.2.1. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão, na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos deste Edital.

8.3. O envelope 1 – PROPOSTA DE DESCONTO PERCENTUAL - deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

8.3.1. Carta de apresentação da proposta de desconto, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, com preços globais em R\$ (reais), em algarismo e por extenso, e percentual de desconto ofertado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas para os serviços e prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de que trata o item 2.0 deste Edital, conforme Anexo V;

8.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme Anexo VI, em respeito à Instrução Normativa/SLTI-MP nº 2, de 16/09/2009.

8.3.3 - Planilha de quantidades e preços, conforme Anexo I, preenchidas e assinadas, em papel e em CD ROM, cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante, exceto quando devidamente estabelecido em errata e/ou esclarecimento de dúvidas;

8.3.3.1 – Nesta planilha, devem ser informadas as taxas de BDI e encargos sociais adotadas e data de elaboração do mesmo, que se constituirá na data base, caso ocorra reajustamentos de preços.

8.3.3.2 – Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços serão unitários, especificados na planilha, que passará a integrar o Contrato, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.3.3.3 – Para o cálculo do valor total dos itens, administração local e encargos complementares, sempre que possível, deverá ser adotada a metodologia da Secretaria Municipal de Obras e Viação – SEMOV/PMN.

8.3.3.4 – Os referidos preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços que serão executados.

8.3.3.5 – Para as unidades de medidas dos quantitativos dos serviços não será admitida “verba” ou outra similar que não demonstre objetivamente a quantidade dos serviços a serem executados.

8.3.3.6 – Os preços unitários e global não poderão ser superiores aos constantes nos parâmetros adotados pela SME, conforme abaixo:

LOTE 01

Item	Especificação	Valor Estimado(R\$)
01	Creche Potengi I – ID. 8583 – Rua Ubaituba, bairro Potengi – Zona Norte, Natal-RN	1.731.167,32
02	Construção das guaritas, muros, estacionamentos, calçadas, serviços de terraplanagem e outros não compactuados com o FNDE	330.096,49
TOTAL LOTE 01		2.061.263,81

LOTE 02

03	Creche Potengi II – ID. 8584 – Rua Alto Paraná, bairro Potengi – Zona Norte, Natal-RN	1.731.167,32
04	Construção das guaritas, muros, estacionamentos, calçadas, serviços de terraplanagem e outros não compactuados com o FNDE	331.610,41
TOTAL LOTE 02		2.062.777,73

LOTE 03

05	Creche Guarapes – ID. 8586 – Rua Novo Guarapes, bairro Guarapes - Zona Oeste, Natal-RN	1.731.167,32
06	Construção das guaritas, muros, estacionamentos, calçadas, serviços de terraplanagem e outros não compactuados com o FNDE	353.468,29
TOTAL LOTE 03		2.084.635,61

8.3.3.7 – A fiscalização desta obra será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação-SEMOV e pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA desta Secretaria Municipal de Educação.

8.3.3.8 - A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

8.3.3.9 - É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.3.3.10 - Na composição dos preços unitários, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras na proposta de desconto percentual.

8.3.4 - Planilha dos quantitativos e dos preços unitários de materiais e mão de obra de todos os itens da planilha orçamentária.

8.3.4.1 - O referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária.

8.3.5 - Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais – ES, conforme Anexo VII.

8.3.5.1 - No valor orçado foi considerada a taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) de 25% (vinte e cinco por cento) para a obra;

8.3.5.2 - Na composição dos Encargos Sociais utilizados para formação dos preços unitários deverá ser considerada a desoneração instituída pela Lei nº 12.844/2013, que, ao alterar o art. 7º da Lei 12.546/11, permite a redução dos custos previdenciários das empresas de construção civil nas obras de construção de edifícios, de instalações prediais, de acabamento e outros serviços especializados de construção;

8.3.5.3 - A composição de Encargos Sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no ANEXO IX da lei Complementar nº 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não incluam os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.), conforme dispõe o art.13, §3º, da referida Lei Complementar.

8.3.5.4 - Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como encargos sociais, despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto. Na composição das taxas de bonificação e despesas indiretas (BDI) não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário;

8.3.6 – Cronograma físico-financeiro, nos moldes do Anexo I.

8.4 - Fica facultado à Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento das propostas, solicitar da licitante que cotou menor preço, a apresentação da planilha de composição de preços unitários dos serviços, a fim de que seja justificada a viabilidade, bem como coerência dos preços ofertados com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.

8.4.1 - Ao elaborar a composição de preços unitários, a licitante deverá considerar os insumos e coeficientes de produtividade adotados pelo sistema SEMOV.

8.4.2 - No caso do sistema descrito não conter o serviço, deve ser apresentada a composição de preço unitário, anexando a memória para calcular os coeficientes, como também, as respectivas pesquisas de mercado.

8.5 - Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela fiscalização e pela Secretaria Municipal de Educação, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital, no item pertinente à subcontratação constante no Anexo XIII – minuta do contrato;

8.5.1 - É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional;

8.5.2 - A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.0 - DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE DESCONTO PERCENTUAL

9.1 - No local, dia e hora definidos no subitem 2.0 deste Edital, a Comissão, após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante o envelope contendo a proposta de desconto percentual acompanhada dos documentos de seu credenciamento e das declarações, conforme previsto no item 6.0 deste Edital, procederá ao que se segue:

9.1.1 - Conferência do credenciamento dos representantes legais mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;

9.1.2 - Abertura dos envelopes contendo as propostas de desconto percentual;

9.1.2.1 - Divulgação dos percentuais de desconto indicados em cada proposta de desconto percentual conforme a carta de apresentação da proposta de desconto e a planilha de quantidades e preços;

9.1.2.2 - O percentual ofertado pela licitante deverá ser aplicado de forma linear, ou seja, o percentual deverá incidir sobre todos os itens e subitens constantes na planilha de formação de preços de referência da Administração.

9.1.3 - Verificação das propostas de desconto percentual quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as da seguinte forma:

9.1.3.1 - Entre o preço global das planilhas de quantidades e preços, para a carta de apresentação das propostas de desconto percentual prevalecerá o primeiro;

9.1.3.2 - Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

9.1.3.3 - A Comissão, reservadamente, verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação;

9.1.4 - Ordenamento das propostas de desconto percentual por ordem decrescente de vantajosidade;

9.1.4.1 - A proposta de desconto percentual de maior vantajosidade será a de maior desconto ofertado para a execução do objeto da licitação em questão.

9.1.4.2 - Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

9.2 - Será adotado o modo de disputa combinado, onde serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as 3 (três) melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 18 e 19 do Decreto Federal nº 7.581/11.

9.2.1 - A Comissão convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais.

9.2.1.1 - Na fase de modo de disputa aberto, que será realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

9.2.1.2 - As propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

9.2.1.3 - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último desconto por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.2.1.4 - Os lances apresentados por cada licitante deverão se dar através de descontos expressos em percentuais, com no mínimo uma casa decimal maior que o último lance (desconto) apresentado pela própria licitante.

9.2.1.5 - Não será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2.2 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a Comissão poderá reiniciar a disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações;

9.2.3 - Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados a apresentar lances, nos termos definidos anteriormente.

9.2.4 - Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação;

9.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital;

9.4 - Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

9.4.1 - Será assegurada a preferência de contratação a microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, respeitado o seguinte:

9.4.1.1 - Constatado o empate ficto de preços da proposta de menor lance com microempresa, empresas de pequeno porte ou cooperativas, a Comissão divulgará a ordem de classificação das propostas informando o empate de preços;

9.4.1.2 - A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa em empate ficto, observada a ordem de classificação e o disposto no subitem 9.4 anterior, será convocada para apresentar nova proposta de desconto percentual, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida.

9.4.1.3 - Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou falta de comprovação de regularidade fiscal, a Comissão convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 9.4 anterior, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

9.4.1.4 - Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o subitem 9.4 anterior esteja configurado empate em primeiro lugar, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 25 da Lei 12.462/2011.

9.4.1.4.1 - Caso a Comissão venha se valer do critério de desempate do inciso IV do art. 25 da Lei 12.462/11, o mesmo se realizará da seguinte forma:

9.4.1.4.1.1 - Serão dispostos na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem as empresas empatadas, cada qual com a indicação do nome das licitantes em disputa.

9.4.1.4.1.2 - Serão dispostos na urna de nº 2, uma cédula com a palavra vencedor e tantas outras em branco quantas forem as empresas empatadas.

9.4.1.4.1.3 - O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome de uma empresa e da urna de nº 2 uma cédula, que indicará ser aquela empresa a vencedora ou não.

9.4.1.4.1.4 - Caso não seja, na primeira extração, conhecida a vencedora, o Presidente deverá retirar outra cédula da urna de nº 1, seguida de outra da urna de nº 2, assim procedendo até que se conheça a empresa vencedora.

9.4.1.5 - O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9.5 - Encerrada a fase de lances, a Comissão ordenará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade e convocará a licitante que apresentou a proposta/lance mais vantajosa, assim entendida como a de maior desconto, para reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, os documentos elencados a seguir, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, no prazo de 24 horas, a contar do término da sessão, para



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

os documentos referenciados nos subitens 9.5.1 a 9.5.5, com posterior “entrega” do original via protocolo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis:

9.5.1 - Carta de apresentação da proposta de desconto percentual, conforme Anexo V;

9.5.2 - Planilhas de quantidades e preços, conforme Anexo I;

9.5.2.1 - Para efeito de preenchimento das planilhas de serviços e preços a licitante não poderá:

9.5.2.1.1 - Cotar preço unitário e global superior ao orçamento previamente estimado pelo órgão licitante, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 8º da Lei nº 12.462/2011, ou inexequível.

9.5.2.1.2 - Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, ou contrariar as disposições do subitem 9.7 deste Edital.

9.5.3 - Planilha dos quantitativos e dos preços unitários de materiais e mão de obra de todos os itens da planilha orçamentária.

9.5.4 - Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais – ES, conforme Anexo VII.

9.5.5 - Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo I, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste Edital e seus Anexos;

9.5.5.1 - As medições serão sempre feitas a cada período de 30 (trinta) dias corridos. A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e última medições, quando o início ou término das etapas das obras/serviços ocorrer no curso do mês; neste caso o cronograma será ajustado à situação;

9.5.5.2 - O cronograma físico-financeiro estará, também, sujeito a ajustes, em função de motivos de interesse do órgão contratante, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

9.6 - Em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no subitem 9.5 a Comissão procederá às correções da seguinte forma:

9.6.1 - Entre o preço global das planilhas de quantidades e preços, para a carta de apresentação das propostas de desconto e planilhas de mão de obra e materiais, prevalecerá o primeiro;

9.6.2 - Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

9.6.3 - No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o serviço será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;

9.6.4 - No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;

9.6.5 - O preço total da proposta de desconto percentual será ajustado pela Comissão, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da proposta de desconto percentual.

9.7 - A Comissão, reservadamente, verificará a conformidade do preço unitário/global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua adequação com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação, mediante decisão motivada, conforme art. 24 da Lei 12.462/2011, daquela que:

9.7.1 - Contenha vícios insanáveis;

9.7.2 - Não obedeça às especificações técnicas relacionadas no instrumento convocatório;

9.7.3 - Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.7.4 - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo órgão licitante;

9.7.5 - Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;

9.7.6 - Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.7.7 - As propostas não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

9.7.8 - Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

9.7.8.1 - Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pelo órgão licitante;

9.7.8.2 - Valor do orçamento previamente estimado pelo órgão licitante.

9.7.9 - Serão consideradas potencialmente inexequíveis as propostas com preços unitários inferiores a 70% (setenta por cento) do preço unitário previsto no orçamento previamente estimado pelo órgão licitante para os quais serão feitas diligências a fim e comprovar sua exequibilidade.

9.7.9.1 - As composições de custos unitários serão verificadas quanto à adequação ao projeto podendo a Comissão solicitar a compatibilização da Composição de Custo Unitário ao projeto desenvolvido.

9.7.10 - A Comissão promoverá diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.7.10.1 - Na hipótese de que trata o subitem 9.7.9 anterior, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários;

9.7.10.2 - A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.7.11. Para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor máximo que o órgão licitante admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global previamente estimado e divulgado conforme edital e anexo da licitação, devidamente corrigido de acordo com o seguinte critério;

9.7.11.1 - Para fins de atualização dos valores do orçamento de referência para a data da apresentação das propostas, desde que transcorridos 12 (doze) meses da data-base, serão observados os critérios estabelecidos no item "Reajuste de Preços" constante da minuta do contrato, conforme Anexo XIII deste Edital;

9.7.11.2 - O percentual de atualização do orçamento de referência será calculado até a 4ª (quarta) casa decimal, sem arredondamento. Esse valor resultante será o valor global do orçamento de referência atualizado.

9.7.12 - Os preços unitários máximos que o órgão licitante admite pagar para a execução do objeto desta licitação são os definidos em seu orçamento de referência devidamente corrigidos na forma presente no subitem 9.7.11.1 anterior;

9.7.13 - Caso o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro permaneçam acima do orçamento base elaborados pelo órgão licitante, haverá negociação com o licitante para adequar seus preços unitários aos preços correspondentes do orçamento-base elaborado pelo órgão licitante, ajustando deste modo também o valor global da proposta, sob pena de desclassificação.

9.7.14 - Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.7.15 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

9.7.16 - Não estiverem assinadas, ou assinadas por pessoa sem poderes legais ou sem procuração;

9.8 - Sendo aceita a proposta mais bem classificada após o julgamento da proposta de desconto percentual, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos documentos de habilitação de acordo com as exigências estabelecidas no item 9 deste Edital.

9.9 - caso a mais bem classificada não atenda as condições habilitatórias será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação da segunda melhor classificada, e assim por diante, até alcançar a proposta válida.

10 - DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado após o julgamento da proposta de desconto percentual, em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RDC PRESENCIAL Nº 15.001.2016 – CPL/SME/PMN
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ Nº DA LICITANTE
ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.2 - Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis;

10.2.1 - Quando os documentos de habilitação forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a licitante deverá apresentar os originais, no horário requerido pela Comissão que os autenticará, se for o caso;

10.2.2 - A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta poderá ser igualmente suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura e julgamento se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

10.3 - Todas as folhas dos documentos de habilitação deverão estar encadernadas, rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;

10.3.1 - A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão, na sessão de abertura do respectivo invólucro, nos termos do presente Edital.

10.4 – Serão inabilitadas as licitantes com registros impeditivos nos seguintes cadastros, que serão verificados pela Comissão e com resultados das consultas anexados aos autos do processo desta licitação:

10.4.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

10.4.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;

10.4.3 - As empresas em situação irregular nestes cadastros estarão impedidas de contratar com a Administração, até ulterior regularização.

10.5 - O envelope 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.5.1 - Carta de apresentação dos documentos de habilitação assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, ou pela líder do consórcio, com as seguintes informações, conforme Anexo VIII:

10.5.2 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998), conforme Anexo IX;

10.5.3 - Declaração de inexistência de parentesco, conforme Anexo X;

10.5.4 - Indicação do representante legal para assinatura do contrato;

10.5.5 - Compromisso de constituição do consórcio, conforme indicado no subitem 6.1.2 deste Edital, se for o caso;

10.5.6 - Declaração, conforme Anexo IV, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

10.5.7 - Relação dos documentos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro/inscrição nos Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos da região sede da empresa, em vigor. No caso de empresas licitantes e de seus responsáveis técnicos não serem registrados/inscritos no CREA/CAU do Estado do Rio Grande do Norte, deverão ser apresentados os respectivos vistos destes órgãos regionais no momento da assinatura do contrato.

b) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação;

c) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU, detentor(es) de Atestado(s) e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente acompanhado(s) das respectivas Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) (CAT), expedido(s) pelo CREA/CAU da região em que foi realizado o serviço de característica semelhante às do objeto da licitação;

d) Termo de indicação do pessoal técnico qualificado pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, no qual os profissionais indicados pela proponente, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, das obras ou serviços objeto desta licitação. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional, conforme Anexo XI, declarando de que manterá a frente dos serviços, em tempo integral, até o seu recebimento definitivo, o(s) profissional(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) no Termo, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior;

d.1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado, responsável técnico ou profissional contratado.

d.2) A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa licitante dar-se-á através:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d.2.1) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;

d.2.2) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d.2.3) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o n.º de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salário;

d.2.4) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos: Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

d.2.5) No caso de profissional autônomo contratado, contrato de prestação de serviço firmado pelas partes e devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

e) A empresa licitante deverá apresentar, conforme Anexo XII, a declaração da visita ou não aos locais dos serviços a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

f) Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Viação – SEMOV/PMN que não existe obra em atraso, e que não tem nenhuma pendência de ordem técnica naquela Secretaria, relacionada à empresa licitante;

g) Declaração emitida pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Educação – DEA/SME/PMN que não existe obra em atraso e que não tem nenhuma pendência de ordem técnica nesta Secretaria, relacionada à empresa licitante.

10.5.8 - Relação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

c) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5.9 - Relação dos documentos de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) As empresas constituídas a menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;

b.3) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstração contábeis assim apresentados:

b.3.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial; ou Publicados em jornal de grande circulação; ou Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.3.2) Sociedades limitadas (Ltda.): Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.3.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações - Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional: Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.3.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.4) Para efeito de comprovação do registro e regularidade do contador, deverá ser anexada à documentação de Qualificação Econômico-Financeira, Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, devidamente acompanhada de cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo referido Órgão

c) Para todas as licitantes: o licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta de preços(desconto).

d) A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$SG = \frac{AT}{PC+ELP}$$

SG - Solvência Geral

AT - Ativo Total

PC - Passivo Circulante

ELP - Exigível a Longo Prazo

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC+ELP}$$

LG – Liquidez Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

LC – Liquidez Corrente

10.5.10 - Relação dos documentos de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal da sede do licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
 - c.1) Sendo ou não contribuinte, a licitante fica obrigada a apresentar as certidões deste alínea “c”.
- d) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2012;
- f) Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA, expedida pela Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB/PMN (Lei Promulgada nº 120/95), para empresas com sede no município do Natal;

10.6 - A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o órgão licitante convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

10.7 - Caso alguma certidão seja positiva, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo emitente do documento que a licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito negativo, nos termos do Código Tributário Nacional;

10.8 - Empresa com enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal será exigida, observando os seguintes procedimentos:

10.8.1 - Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.8.2 - Havendo alguma restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Regulamento, sendo facultado ao órgão licitante convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinatura do contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.8.4 - Caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a Comissão poderá fazer consulta por meio eletrônico (INTERNET), para comprovação dessa regularidade, podendo, ainda, a licitante apresentar cópia autenticada desses documentos, na sessão pertinente.

10.9 - Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão considerará a licitante inabilitada;

10.9.1 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) a vencedora(s) do certame e, não havendo interposição de recurso, a Comissão encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à(s) vencedora(s), bem como quanto a homologação da licitação, procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao órgão requisitante/interessado, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o contrato;

10.9.2 Se a proposta ou lance de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela Comissão, a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital.

10.10 - Após a homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, o órgão licitante deverá ser notificado do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

10.11 - Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise do órgão licitante ou contratante, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

11 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 - Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail, cplsmepmn@hotmail.com, ou por correspondência dirigida à Comissão, a Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, nos dias úteis, de 2ª a 5ª feira (dias úteis), das 8 às 12h e das 13 às 17h, na 6ª feira das 8 às 12h, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os adquirentes do Edital e disponibilizados no Diário Oficial do Município, assegurado o envio ao requisitante.

11.2 - A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no protocolo do órgão licitante, localizada no endereço indicado no subitem precedente, de 2ª a 6ª feira, das 8 às 12h e das 14 às 17h, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

11.2.1 - Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura dos envelopes contendo as propostas de desconto percentual;

11.2.2 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar sua proposta de desconto percentual à Comissão, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados no item 2 deste Edital.

11.3 - Divulgada a decisão da Comissão, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.3.1 - A licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela Comissão, sob pena de preclusão;

11.3.1.1 As razões do recurso serão apresentadas somente na fase recursal única, após a fase de habilitação, conforme art. 52 do Decreto 7581/2012.

11.3.2- O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem 11.3 anterior;

11.3.3 - É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4 - Caso haja alguma restrição na documentação de regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, a contagem do prazo recursal somente iniciar-se-á após decorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis destinado a regularização da documentação, nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, ou antes, do prazo mencionado desde que a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa apresente as eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

11.5 - O recurso deverá ser interposto a Comissão e entregue, mediante protocolo do órgão licitante, no endereço indicado no subitem 2.1 deste Edital;

11.5.1 - O recurso deverá ser interposto, dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original, no Protocolo do órgão licitante, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do término do prazo recursal;

11.5.2 - As razões do recurso deverão ser dirigidas à autoridade superior, por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso àquela autoridade, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade;

11.6 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.7 - A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

11.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

11.8.1 - Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão licitante.

12 - DO ENCERRAMENTO

12.1 - Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o órgão licitante poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

12.2 - Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Secretária Municipal de Educação que poderá:

12.2.1 - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

12.2.2 - Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

12.2.3 - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

12.2.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao setor jurídico do órgão licitante para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.3 - Encerrada a licitação, a Comissão divulgará no diário oficial do Município atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.

13 - DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – O prazo do contrato decorrente desta licitação será de 07 (sete) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º, incisos I a VI, do art. 57 da Lei 8.666/93.

13.2 - A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato.

13.3 - A Contratada deverá iniciar imediatamente os serviços referentes ao objeto citado após a assinatura da Ordem de Serviço - O.S. obedecendo ao prazo contratual.

14 - DOS PAGAMENTOS

14.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação ao órgão licitante dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas na minuta do contrato, que representa o Anexo XIII deste Edital.

15 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 - O preço contratual poderá ser reajustado mediante expressa e fundamentada manifestação da parte interessada nos termos e condições estabelecidos na minuta do contrato, que representa o Anexo XIII deste Edital.

16 - DA FONTE DE RECURSOS

16.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade nº 12.365.050.1-151 - Construção e Reforma de Centros de Educação Infantil; Elemento de despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; e Fontes 111 e 181.

17 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA APÓLICE DE RISCO DE ENGENHARIA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, obriga-se, ainda, a licitante a:

17.1.1 - Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato do objeto deste certame, e entregar no órgão licitante Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das seguintes modalidades:

17.1.1.1 - Caução em dinheiro:

17.1.1.1.1 - A caução em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente em banco indicado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante depósito identificado a crédito da Secretaria Municipal de Educação - SME.

17.1.1.2 - Títulos da dívida pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.1.1.3 - Fiança bancária: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, localizado no Brasil, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

- 17.1.1.3.1 - Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- 17.1.1.3.2 - Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- 17.1.1.3.3 - Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- 17.1.1.3.4 - Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

17.1.1.4 - Seguro-garantia – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, sendo o órgão licitante o único beneficiário do seguro:

17.1.1.4.1 - Via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas.

Alternativamente, poderá ser emitida apólice com certificação digital;

17.1.1.4.2 - O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender aos Anexos I e II da CIRCULAR SUSEP Nº 232, de 3 de junho de 2003;

17.1.1.4.3 - O seguro-garantia deverá ser livre de franquia.

17.1.1.4.4 - O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.

17.1.1.5 - Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

17.1.1.5.1 - Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

17.1.1.5.2 - Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

17.1.1.5.3 - Nome e número do CNPJ do segurado (órgão licitante/contratante);

17.1.1.5.4 - Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

17.1.1.5.5 - Nome e número do CNPJ da Contratada (tomadora da apólice).

17.1.1.6 - As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar o órgão contratante como seguradora e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

17.1.1.7 - Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore pela fórmula estabelecida na minuta do contrato, conforme Anexo XIII deste Edital, atualizada a partir da data de recolhimento ao órgão contratante;

17.1.1.8 - Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, em até 90 (noventa) dias, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

17.1.1.9 - A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, que somente será assim considerado quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada;

17.1.1.9.1 - Quando liberada, a garantia em dinheiro será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.1.1.9.2 - A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada nas mesmas condições, no caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência;

17.1.1.9.3 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;

17.1.1.9.4 - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdências decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo Órgão contratante;

17.1.1.9.5 - A perda da garantia em favor do Órgão contratante, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;

17.1.1.10 - Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

17.1.1.11 - A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, caso haja prorrogação, deverá ser renovada, no mesmo percentual estipulado no subitem 17.1.1 anterior, devidamente atualizada;

17.1.1.11.1 - É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia;

17.1.1.12 - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto;

17.2 – A Contratada obriga-se a apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo o Órgão contratante como beneficiário, com valor (importância segurada) não inferior ao do Contrato, atendidas as seguintes considerações:

17.2.1 - O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do contrato, devendo ser prorrogado em caso de aditivo de prazo.

17.2.2 - O seguro deve ter as seguintes coberturas mínimas:

a) Cobertura Básica: Seguros para obras civis em construção (OCC) para os seguintes riscos:

a.1) Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;

a.2) Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);

b) Coberturas Especiais:

b.1) Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão-de-obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte;

b.2) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout).

b.3) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.

b.4) Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas.

b.5) Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b.6) Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.

b.7) Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

c) Coberturas Adicionais:

c.1) Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação.

c.2) Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

c.3) Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.

c.4) Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

d) Manutenção simples, ampla e garantia:

d.1) Manutenção simples: garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção.

d.2) Manutenção ampla: além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação.

d.3) Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil: garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

d.4) Responsabilidade civil do empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

17.2.3 - Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato.

17.2.4 - Quando se tratar de consórcio, as garantias de Cumprimento do Contrato e Risco de Engenharia poderão ser apresentadas integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

18 – DO CONTRATO

18.1 - A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o contrato, que obedecerá ao Anexo XIII deste Edital;

18.1.1 - O prazo de que trata o subitem 18.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pelo Órgão contratante.

18.1.2 – Antes da assinatura do contrato, a Contratada apresentará o visto do CREA/RN, quando sediada em outro Estado.

18.2 - Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.3 – A adjudicatária deve manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

18.4 - As empresas em situação irregular nos cadastros mencionados nos subitens anteriores estarão impedidas de contratar com a Administração, até ulterior regularização.

18.5 – As empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998, não poderão contratar com a Administração.

18.6 - Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

18.7 - É facultado ao Órgão licitante, quando a licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

18.7.1 - Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no art. 47 da Lei 12.462/2011 e neste edital;

18.7.2 - Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

18.8 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 18.7.2, o Órgão licitante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA

19.1 – Além das responsabilidades estabelecidas no projeto básico e obrigações na minuta do contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada, constituem obrigações da adjudicatária/contratada:

19.1.1 - A Contratada deverá instalar e manter, sem ônus para o Órgão licitante/Contratante, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do Órgão licitante/Contratante.

19.1.2 - A Contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo Órgão licitante/Contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

19.1.3 - A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da Contratada.

19.1.4 - Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada etapa de serviço serão aqueles estabelecidos pelo Órgão licitante/Contratante no Projeto Básico, que não poderão ser modificados pela Contratada.

19.1.4.1 - As medições serão elaboradas mensalmente, sempre que os grupos de serviço forem concluídos, sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do contrato.

19.1.5 - Cabe ressaltar que nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

20.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;

20.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

20.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.4 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

20.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

20.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

20.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

20.1.8 - A aplicação da sanção de que trata o subitem 20.1 deste Edital implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo mesmo prazo, junto ao órgão responsável no âmbito da Prefeitura Municipal do Natal e/ou do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, caso a SME esteja fazendo uso deste.

20.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se subsidiariamente a esta licitação e ao Contrato decorrente.

20.2 - A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face:

20.2.1 - Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

20.2.2 - Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Lavrar-se-ão atas das sessões realizadas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes;

21.1.1 - Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso;

21.1.2 - Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

21.2 - A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de desconto percentual submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

21.2.1 - No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

21.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.4 - O Órgão licitante reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “sine die” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de desconto percentual ou da documentação de habilitação, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

21.5 - É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;

21.6 - Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizadas no endereço constante no subitem 2.0;

21.7 - Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal do Órgão licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

21.8 – A Contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

21.9 - Informar imediatamente ao órgão licitante/contratante, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

21.10 - Fica eleito o Foro de Natal/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

Natal/RN, 02 de maio de 2016.

Carlos Eduardo de A Gomes
PRESIDENTE DA CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Os arquivos contendo os memoriais descritivos, a planilha orçamentária, a planilha de quantitativos e de preços unitários de material e mão de obra, pranchas de projeto, e demais arquivos pertinentes ao objeto e que fazem parte integrante deste Edital, estão à disposição das empresas interessadas na CPL/SME em meio digital e deverão ser solicitados por uma das seguintes formas:

- Por E-mail cplsmepmn@hotmail.com;
- Download, por meio do link: <http://compras.natal.rn.gov.br/paginas/licitacoes/>;
- Pessoalmente, na CPL/SME, apresentando um CD-ROM virgem para serem gravados os arquivos acima referidos.

OBJETO

Este tem por escopo contratação de empresa especializada para construção de 03 (três) Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI, do Tipo 1 padrão FNDE divididos em 03 (três) lotes e situados nos seguintes endereços:

- LOTE 01: Creche Potengi I – ID. 8583 – Rua Ubaituba, bairro Potengi – Zona Norte, Natal-RN – CEP 59.124-540;
- LOTE 02: Creche Potengi II – ID. 8584 – Rua Alto Paraná, bairro Potengi – Zona Norte, Natal-RN – CEP 59.124-250;
- LOTE 03: Creche Guarapes – ID. 8586 – Rua Novo Guarapes, bairro Guarapes - Zona Oeste, Natal-RN – CEP 59.074-720.

JUSTIFICATIVA

Considerando o Convênio nº 656979/2009 firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o qual autoriza construção de 06 (seis) Unidades de Educação Infantil, do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA, Tipo B, ou seja, construção de Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's.

Considerando que em 16 de Setembro de 2015 o Ofício nº 2062/2015-GS/SME solicitou mudança de tipologia e redução de meta física, devido o valor financeiro inicialmente aportado para estas 06 obras não ser mais suficientes e dentre elas apenas 02 (duas) obras foram concluídos.

Considerando o processo número 23400.010538/2009.61, o qual tem por objetivo: Análise técnica de Engenharia dos documentos enviados pelo interessado através do ofício de número 2062/2015 de 16 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

setembro de 2015, para Reformulação e Redução de Meta Física para construção de creche/escola infantil pré-infância tipo B padronizado pelo FNDE para o tipo 1, sem que haja prejuízo no atendimento da demanda, visto que com a mudança do Projeto Arquitetônico que inicialmente iria atender 960 crianças, após a reformulação passara a atender 1020.

Considerando que o Programa PROINFÂNCIA, visa aprimorar a infraestrutura escolar, referente ao ensino infantil, tanto na construção das escolas, como na implantação de equipamentos e mobiliários adequados, a fim de refletir na melhoria da qualidade da educação.

Por fim, cabe ressaltar que em virtude de existência de demanda reprimida a ser atendida nessas regiões configura-se como imprescindível a construção dessas unidades escolares, a fim de incrementar a Rede Municipal de Ensino, visando sempre atingir o objetivo desta Secretaria em relação a oferta de educação pública de qualidade.

CUSTO

O valor total de referência foi orçado em R\$ 5.193.501,96 (cinco milhões, cento e noventa e três mil, quinhentos e um reais e noventa e seis centavos). Este valor faz referência ao somatório dos seguintes empreendimentos: Potengi I – R\$ 1.731.167,32 (um milhão setecentos e trinta e um mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos); Potengi II - R\$ 1.731.167,32 (um milhão setecentos e trinta e um mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos) e Guarapes – R\$ 1.731.167,32 (um milhão setecentos e trinta e um mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos). Sendo estes valores destinados a construção das edificações em si, onde serão pagos com recurso vindos do FNDE.

Como contra partida pagos pela fonte desta municipalidade serão executados os serviços para construção das guaritas, muros, estacionamentos, calçadas, serviços de terraplanagem e outros não compactuados com o FNDE, e que variam conforme a realidade de cada Lote. O valor total destes serviços é de R\$ 1.015.175,19 (um milhão, quinze mil, cento e setenta e cinco reais e dezenove centavos) distribuídos nos seguintes empreendimentos: Potengi I – R\$ 330.096,49 (trezentos e trinta mil, noventa e seis reais e quarenta e nove centavos); Potengi II - – R\$ 331.610,41 (trezentos e trinta e um mil, seiscentos e dez reais e quarenta e um centavos) e Guarapes – R\$ – R\$ 353.468,29 (trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Os preços apresentados nas referidas planilhas foram apontados tomando por referência o Sistema de Preços, Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e o índice adotado para o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, foi o de 25%.

DESCRIÇÃO DO LOCAL DE EXECUÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Os serviços de construção de cada centro municipal serão executados obrigatoriamente, conforme endereços abaixo relacionados:

- LOTE 01: Creche Potengi I – ID. 8583 – Rua Ubaituba, bairro Potengi – Zona Norte, Natal-RN – CEP 59.124-540;
- LOTE 02: Creche Potengi II – ID. 8584 – Rua Alto Paraná, bairro Potengi – Zona Norte, Natal-RN – CEP 59.124-250;
- LOTE 03: Creche Guarapes – ID. 8586 – Rua Novo Guarapes, bairro Guarapes - Zona Oeste, Natal-RN – CEP 59.074-720.

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (EXECUÇÃO DO OBJETO)

Os serviços de construção dos prédios em questão deverão estar em conformidade com os documentos que norteiam a execução destas edificações, como: Caracterização da Área, Licença Pérvia, Memorial Descritivo – FNDE, Memorial Descritivo de Implantação, RRT’S e ART’S projetuais, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiro, ART de Orçamento, Projetos padrão FNDE e Complementares SME além do Manual de Especificações Gerais para Manutenção Preventiva e Corretiva, Construções, Ampliações, Reformas e Recuperação dos Edifícios sob a Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. Estando todos esses documentos anexos a este Projeto Básico, cada lote com os documentos pertinentes.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Cada lote terá a execução da obra com vigência de 06 (seis) meses conforme Cronogramas físico-financeiros, contados a partir do prazo de 01 (um) mês para as tramitações necessárias, como: do licenciamento, conforme Art. 21, §1º do Código de Obras – Lei complementar nº 055/2004.

Os prazos estabelecidos deverão contar a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogável na forma do artigo 57, § 2º da Lei Nº 8.666/93.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deverá seguir as características do Memorial Descritivo – Projeto PROINFÂNCIA – Tipo 1 e ser executado de acordo com os Projetos Padrões FNDE além dos Projetos complementares pertinentes a cada lote.

Deverá também ser levado em consideração as Planilhas Orçamentárias e os Cronogramas Físico-Financeiro observando os valores e prazos estabelecidos por estes documentos para o objeto proposto.

A execução dos serviços deverá obedecer estritamente ao disposto na lei que rege as Licitações e os Contratos na Administração Pública – Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Técnicas, as Especificações Técnicas, as Plantas e demais elementos que integram o Processo de Licitação.

A empresa contratada deverá estar regularmente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RN, além de possuir engenheiro/arquiteto habilitado, devidamente registrado no CREA/RN ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RN.

Serão de responsabilidade da contratada os materiais necessários à execução de toda obra, assim como toda a mão de obra, as obrigações sociais e da legislação trabalhista, além dos equipamentos indispensáveis à boa execução da obra, entre eles os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), que, além de serem fornecidos, devem ter seu uso garantido pela contratada.

A contratada deverá fornecer 01 (um) automóvel para cada lote, de cor branca ou prata, com direção hidráulica, com ar condicionado e 25 (vinte e cinco) litros de combustível (gasolina) por semana para cada veículo, este tendo no máximo 2 (dois) anos de uso, estando em boas condições e devidamente assegurado.

DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização dos serviços contratados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Viação – SEMOV/PMN, com acompanhamento por parte deste Departamento de Engenharia e Arquitetura –DEA/SME, em obediência aos ditames da Lei nº 8.666/93.

DEMONSTRATIVO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – APENSO NOS AUTOS PARA CADA LOTE

- I – Caracterização da Área;
- II – Licença Prévia;
- III – Memorial Descritivo;
- IV – Memorial Descritivo de Implantação;
- V – RRT de Projeto Arquitetônico de Implantação;
- VI – RRT Projeto Arquitetônico;
- VII – ART Projeto Estrutural;
- VIII – ART Projeto Elétrico de Baixa Tensão, Projeto Rede de Dados, Projeto Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, Projeto Ligação de Esgoto, Projeto Ligação de Água, Projeto Instalação Sanitária, Projeto Instalação Pluvial, Projeto Instalação Hidráulica, Projeto Hidrantes, Projeto Extintores, Projeto Instalação Telefônica;
- IX – ART Complementar Projeto Combate a Incêndio;
- X – ART Complementar Projeto de Drenagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- XI – ART complementar Projeto de Esgoto;
- XII – Planilha Orçamentária;
- XIII – Cronograma Físico- Financeiro;
- XIV – Planilha Orçamentária (Guarita, Muro, Estacionamento, Calçada, Terraplanagem);
- XV – Cronograma Físico- Financeiro (Guarita, Muro, Estacionamento, Calçada, Terraplanagem);
- XVI – ART dos Orçamentos;
- XVII – Projeto de Implantação (pranchas 01/02);
- XVIII – Projeto Arquitetônico (pranchas 03/35);
- XIX – Projeto Estrutural – Fundação (prancha 01/16);
- XX – Projeto Estrutural – Cobertura (prancha 01/12);
- XXI – Projeto Instalação – Distribuição da rede elétrica (prancha 01/03);
- XXII – Projeto Instalação – Água Fria (prancha 01/11);
- XXIII - Projeto Instalação – Rede Sanitária (prancha 02/07);
- XXIV – Projeto Instalação – Combate a Incêndio (prancha 01/05);
- XXV – Projeto Instalação – Rede Pluvial (prancha 01/04);
- XXVI – Projeto Instalação – SPDA (prancha 01/03);
- XXVII - Projeto Instalação – Dreno do Ar-condicionado (prancha 01/01);
- XXVIII – Projeto Instalação – Casa de Gás (prancha 01/01);
- XXIX – Projeto GLP – Instalação (prancha 01/01);
- XXX – Projeto Cabeamento Estruturado (prancha 01/01);
- XXXI – Projeto Sistema de Exaustão – Setor de serviços, Cozinha e Banheiros PNE Adulto.

Natal, 18 de fevereiro de 2016.

Seledon Dias Júnior
Diretor do Departamento de
Engenharia e Arquitetura – DEA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO PRESIDENTE DA CPL/SME/PMN

EDITAL DE LICITAÇÃO: RDC PRESENCIAL - Nº. 15.001.2016 - CPL/SME/PMN

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 03 (três) Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, do Tipo 1 - Padrão FNDE, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF _____, situada na _____, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr _____(qualificação completa); inscrito no CPF _____; portador do RG _____, residente em _____(endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representa-la em todos os atos inerentes ao RDC Nº 15.001.2016.

LOCAL E DATA

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO DA LICITANTE
[RECONHECER FIRMA]



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

AO PRESIDENTE DA CPL/SME/PMN

EDITAL DE LICITAÇÃO: RDC PRESENCIAL - Nº. 15.001.2016 - CPL/SME/PMN

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 03 (três) Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, do Tipo 1 - Padrão FNDE, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos

_____ (razão social da licitante) _____ (CNPJ nº), sediada no (a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da Lei, em especial do art. 36 da Lei 12.462/2011, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na SME-PMN, bem como nossa empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 5.5 do Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

LOCAL E DATA

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
OU DE COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488/2007**

AO PRESIDENTE DA CPL/SME/PMN

EDITAL DE LICITAÇÃO: RDC PRESENCIAL - Nº. 15.001.2016 - CPL/SME/PMN

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 03 (três) Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, do Tipo 1 - Padrão FNDE, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos

_____ empresário ou sócios da empresa, _____, com sede na _____ (endereço completo), telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxxx@xxxxx.com.br, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I (se microempresa) ou II (se empresa de pequeno porte) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento às disposições da Lei Complementar 123/2006 e alterações, a microempresa ou empresa de pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

LOCAL E DATA

ASSINATURA (NOME POR EXTENSO)
CARGO



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO V

MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

AO PRESIDENTE DA CPL/SME/PMN

EDITAL DE LICITAÇÃO: RDC PRESENCIAL - Nº. 15.001.2016 - CPL/SME/PMN

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 03 (três) Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, do Tipo 1 - Padrão FNDE, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos

Apresentamos a V.S^a. nossa proposta de percentual de desconto para execução dos serviços de, de acordo com valor estimado para o objeto desta licitação, conforme descrito abaixo e Planilha de Preços anexa:

Lote 01 :Preço _____ (preço global em R\$ (reais), em algarismo e por extenso, e percentual de desconto ofertado)

Lote 02: Preço _____ (preço global em R\$ (reais), em algarismo e por extenso, e percentual de desconto ofertado)

Lote 03: Preço _____ (preço global em R\$ (reais), em algarismo e por extenso, e percentual de desconto ofertado)

Informamos que o desconto oferecido incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante no instrumento convocatório.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à SME/PMN.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da SME/PMN, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações anexas ao Edital supracitado.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta de percentual de desconto é de 120(cento e vinte) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de ...xx,xx% e Encargos Sociais de ...xx,xx%.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, carteira de identidade nº. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

LOCAL E DATA

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

AO PRESIDENTE DA CPL/SME/PMN

EDITAL DE LICITAÇÃO: RDC PRESENCIAL - Nº. 15.001.2016 - CPL/SME/PMN

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 03 (três) Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, do Tipo 1 - Padrão FNDE, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos

_____ [identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído da empresa _____ [identificação completa da licitante] (doravante denominado licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC referenciado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC em referência, quanto a participar ou não da referida licitação;

O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC referenciado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da SME/PMN antes da abertura oficial das propostas;

Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firma-la.

LOCAL E DATA

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

**MODELO SUGERIDO DE PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO E
DESPESAS INDIRETAS (BDI/LDI)**

EMPRESA :
LICITAÇÃO :

OBRA :
DATA :

1.0 – Total das Despesas Indiretas (%)	
1.1 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA OBRA	
1.1.1 - Rateio da Administração Central	
1.1.2 - Despesas Específicas	
1.2 - CUSTO FINANCEIRO	
1.3 – SEGUROS , TAXA DE RISCO E GARANTIA	
1.3.1 – Seguros	
1.3.2 – Taxa de Risco	
1.3.3 - Garantia	
1.4 – TRIBUTOS	
1.4.1 – COFINS	
1.4.2 – PIS	
1.4.3 – ISS	
1.4.4 – CPRB	
1.5 - LUCRO	

Para o cálculo do LDI considera-se a seguinte fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Em que:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;

R = taxa representativa de riscos;

S = taxa representativa de seguros;

G = taxa representativa de garantias;

DF = taxa representativa das despesas financeiras;

L = taxa representativa do lucro/remuneração; e

T = taxa representativa da incidência de tributos.

I - O percentual do BDI/LDI deverá ser norteado pelo Acórdão nº. 2622/2013-Plenário/TCU

II - O percentual total apurado do BDI/LDI deverá incidir de forma direta sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço.

III - Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI/LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante, conforme determinação contida na **Súmula nº. 254/2010**, do Tribunal de Contas da União;

IV – Quando o objeto do certame for a “elaboração de projetos”, a SME considera na composição do LDI/BDI, apenas a “taxa representativa do lucro/remuneração” e a “taxa representativa da incidência de tributos”.

(Nome, assinatura do PROFISSIONAL E Nº REGISTRO CREA)



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa licitante deverá observar a legislação tributária do município onde será executada a obra e/ou serviço, no que se refere ao percentual do Imposto Sobre Serviço – ISS, quanto às deduções pertinentes aos valores dos materiais incorporados que ficam sujeitos ao ICMS.

A título de exemplo, vejamos como proceder no caso de uma obra que há de ser executada no município de Natal, conforme dispõe o art. 66, §§ 4º e 7º, I e II, da Lei nº. 3.883/89 (Código Tributário do Município do Natal).

Exemplo Prático:

Valor do Serviço: R\$ 1.000,00.

Composição de custo:

- Mão de obra (60%) – R\$ 600,00
- Material (40%) – R\$ 400,00

Cálculo do ISS:

ISS = (Parcela da mão de obra) x 5%

ISS = 60% x 5%

ISS = 3%

Natal/RN, ____ de _____ de ____.
 (Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

SINAPI – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

RIO GRANDE DO NORTE		VIGÊNCIA A PARTIR DE 04/2013			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00	0,00	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00	0,00	0,00
A	Total	16,80	16,80	36,80	36,80
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,01	0,00	18,01	0,00
B2	Feridos	4,29	0,00	4,29	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92	0,69	0,92	0,69
B4	13º Salário	11,01	8,33	11,01	8,33
B5	Licença Paternidade	0,08	0,06	0,08	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,56	0,73	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,90	0,00	1,90	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12	0,09	0,12	0,09
B9	Férias Gozadas	10,55	7,99	10,55	7,99
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02	0,03	0,02
B	Total	47,64	17,74	47,64	17,74
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,48	4,91	6,48	4,91
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,36	0,27	0,36	0,27
C3	Férias Indenizadas	3,64	2,76	3,64	2,76
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,92	3,73	4,92	3,73
C5	Indenização Adicional	0,55	0,41	0,55	0,41
C	Total	15,95	12,08	15,95	12,08
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,00	2,98	17,53	6,53
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,58	0,44	0,65	0,49
D	Total	8,58	3,42	18,18	7,02
TOTAL(A+B+C+D)		88,97	50,04	118,57	73,64

Fonte: Informação Dac de Chuva – INMET



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO PRESIDENTE DA CPL/SME/PMN

EDITAL DE LICITAÇÃO: RDC PRESENCIAL - Nº. 15.001.2016 - CPL/SME/PMN

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 03 (três) Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, do Tipo 1 - Padrão FNDE, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.S os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada: (DESCREVER OS DOCUMENTOS).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, carteira de identidade nº _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (____) _____, Fax (____) _____, Email _____ como representante desta empresa.

Atenciosamente,

LOCAL E DATA

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

AO PRESIDENTE DA CPL/SME/PMN

EDITAL DE LICITAÇÃO: RDC PRESENCIAL - Nº. 15.001.2016 - CPL/SME/PMN

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 03 (três) Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, do Tipo 1 - Padrão FNDE, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos

_____ (nome da empresa), CNPJ-MF n.º _____, sediada _____ (endereço completo), telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxxx@xxxxx.com.br, tendo examinado o Edital da licitação supracitada, vem declarar sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Atenciosamente,

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU
PARENTESCO
PESSOA JURÍDICA
(Art. 68-A, § 1º, “c” da Lei Orgânica do Município do Natal)**

Firma ou Razão Social:			
Endereço:			
Município:	UF:	CNPJ:	Inscrição Estadual ou Municipal:

Declaro para os devidos fins, que de acordo com a linha “c” do §1º Art. 68-A, da Lei Orgânica do Município de Natal, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Natal, ____ de _____ de 20 ____.

Carimbo/Assinatura do Declarante

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO
PESSOA JURÍDICA
(Art. 68-A, § 1º, “c” da Lei Orgânica do Município de Natal)**

Declaro para os devidos fins, que de acordo com a linha “c” do §1º Art. 68-A, da Lei Orgânica do Município de Natal, na empresa acima qualificada há existência de sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Municipal, conforme discriminação abaixo:

Nome:
Cargo:
Órgão:
Grau de Parentesco:

Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Natal, ____ de _____ de 20 ____.

Carimbo/Assinatura do Declarante



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO XI

MODELO DE QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO

TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO

A Empresa _____, CNPJ _____, através do seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF _____,

DECLARA, para os devidos fins, que os responsáveis pela execução do objeto deste edital serão:

Engenheiro Civil _____ CREA: _____

e/ou

Engenheiro Eletricista _____ CREA: _____

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
(COM CARIMBO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA OU NÃO VISITA AO LOCAL DA OBRA

AO PRESIDENTE DA CPL/SME/PMN

EDITAL DE LICITAÇÃO: RDC PRESENCIAL - Nº 15.001.2016 - CPL/SME/PMN

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 03 (três) Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, do Tipo 1 - Padrão FNDE, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos

Eu, _____ (responsável técnico ou representante legal) devidamente qualificado(s) da empresa _____, declaro, para os devidos fins, que visitei (não visitei) o local onde serão executados(as) os(as) serviços/obras, referentes à licitação supracitada.

LOCAL E DATA

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA *ou*
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
DEVIDAMENTE QUALIFICADOS
(ASSINATURA E CARIMBO)

Observação: esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE OBRAS/REFORMA EM REGIME DE
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA_____.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, estabelecida na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal/RN, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.241.747/0005-77, neste ato representado por sua Secretária, _____, brasileira, _____, residente e domiciliada nesta capital, portador do CPF/MF nº _____ e a empresa _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu Sócio Gerente _____, portador do CPF/MF no _____, residente e domiciliado nesta capital, celebram o presente Contrato, decorrente do RDC Presencial nº 15.001.2016, sob o regime de empreitada por preço unitário, maior desconto, processo administrativo nº 006950/2016-25 - SME/PMN, observadas as disposições da Lei nº 12.462/2011, Decreto 7.581/2011 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada para construção de 03 (três) Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, do Tipo 1 - Padrão FNDE, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade nº 12.365.050.1-151 - Construção e Reforma de Centros de Educação Infantil; Elemento de despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; e Fontes 111 e 181.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O valor do contrato à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ (-----).

3.2 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 07 (sete) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º, incisos I a VI, do art. 57 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.2 - A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato.

4.3 - A Contratada deverá iniciar imediatamente os serviços referentes ao objeto citado após a assinatura da Ordem de Serviço - O.S. obedecendo ao prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA APÓLICE DE RISCO DE ENGENHARIA

5.1 - A Contratada deverá entregar à Contratante, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, a Garantia de Cumprimento do Contrato, no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de vigência, além do prazo de execução de contrato, mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada nas mesmas condições, no caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência.

5.1.1 - A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações estipuladas neste contrato.

5.1.2 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.1.3 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

5.1.3.1 – Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a Contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

5.1.4 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da Contratada.

5.2 - A Contratada obriga-se a apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, a apólice de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo o Órgão Contratante como beneficiário, com valor (importância segurada) não inferior ao do contrato, nos termos estabelecidos no subitem 17.2 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O cronograma físico-financeiro, apresentado pela Contratada e aprovado pela fiscalização, constitui-se parte integrante deste instrumento.

6.2 - O cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da Ordem de Serviço.

6.3 - O cronograma físico-financeiro, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

6.3.1 - Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

6.3.2 - Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

6.3.2.1 - O caminho crítico é a sequência de atividades que devem ser concluídas nas datas programadas para que a obra possa ser concluída dentro do prazo final estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.4. O cronograma físico-financeiro, parte integrante deste contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

6.5 - O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na cláusula décima terceira deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

6.5.1 - Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJETO ou outro aplicativo similar, aprovado pelo órgão contratante.

6.6 - A Contratada deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no cronograma físico-financeiro, sujeitando a Contratada a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme a cláusula décima terceira deste contrato.

6.7 - O cronograma físico-financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da Contratada.

6.7.1 - A Contratada deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na cláusula quarta deste contrato.

6.8 - Além das obrigações descritas na cláusula décima deste contrato, compete à Contratada cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu cronograma físico-financeiro.

6.9 - O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do cronograma físico-financeiro tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado pela Contratada e recebido pela fiscalização.

6.10 - A Contratante poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

7.2 - Concluída cada período de etapa constante do cronograma físico-financeiro, o órgão de fiscalização terá XX (XXXX) dias úteis, após formalmente comunicada pela Contratada, para a conferência do Relatório de Medição.

7.2.1 - Após a conferência e aprovação do Relatório de Medição, a Contratada deverá compatibilizá-lo com os dados da(s) planilha(s) das obras/serviços e preços constantes de sua proposta.

7.2.2 - Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a Contratada refazê-los e a fiscalização recebê-los.

7.3 - O boletim de medição, assinado pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da Contratada, será, obrigatória e formalmente, revisado pelo coordenador da área de execução de contratos ou de obras e pelo diretor da área técnica, que assinarão o mesmo como revisores.

7.3.1 - Devem ser identificados no Boletim de Medição os assinantes e os revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

7.3.2 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final.

7.3.3 - No Boletim de Medição devem constar:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
- b) os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
- c) o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
- d) o número do contrato;
- e) o número de ordem da medição;
- f) a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

7.3.4 - Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

7.4 - Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim.

7.4.1 – Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.

7.4.2 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

7.5 - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.6.1 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e seus anexos (memória de cálculo detalhada, fotos e outros documentos que evidenciem a efetiva execução dos serviços).

7.7 - Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a Contratada deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):

7.8 - Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento - AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.

7.8.1 – O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

7.9 – A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-RN, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida;
- b) Também na primeira medição, o CEI-Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação com indicação do número do contrato correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

d) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, apresentada pelo contratado;

e) Da não inclusão da contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados–CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal e/ou Estadual.

f) Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da Contratada e por seu contador, de que a Contratada possui escrituração contábil regular;

7.10 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.11 - Será retido quando do pagamento de cada medição:

a) Contribuição previdenciária, referente apenas ao serviço (mão de obra), conforme disposição legal;

b) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado legislação municipal aplicável;

c) Contribuição social devida ao INSS, caso a Contratada não apresente os documentos comprobatórios (GPS, GFIP, Folha de Pagamento de Pessoal e Declaração emitida pelo contador) do recolhimento desses encargos sociais.

7.11.1 – A Contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, além das discriminadas anteriormente de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

7.11.2 - Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a Contratante autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da Contratada ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da fiscalização pelo Órgão Jurídico da Contratante;

7.11.2.1 - Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a Contratada a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

7.11.2.2 - Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à Contratada atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 7.11.2.1 desta Cláusula;

7.11.2.3 - Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a Contratante seja excluída do



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à Contratada quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

7.12 - Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

7.13 - É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela Contratada será deduzido dos créditos que a Contratada fizer jus.

7.13.1 - Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do Contratante, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 7.12 deste instrumento.

7.14 - Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do Contratante, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a Contratada fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 7.12 deste Contrato.

7.15 - No caso de consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da proposta de preços, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

7.16 - O pagamento referente à última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

7.16.1 - O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no item deste Contrato que trata desse ato, podendo o Contratante realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo do Contratante, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

7.16.2 - Considerar-se-á como “data de conclusão da obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pelo Contratante do respectivo Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

7.16.3 - Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados nas alíneas de “c” a “e” do subitem 7.9 anterior referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

7.16.4 - Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.17 – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.17.1 - Execução defeituosa dos serviços;

7.17.2 - Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

7.17.3 - Débito da Contratada para com o Contratante quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

7.17.4 - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

7.17.5 - Obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Contratante;

7.17.6 - Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

7.18 - O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;

b) A data base adotada será mês/ano

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times (I - I_0) / I_0$ onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I₀ - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

8.2 - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do Contratante.

8.3 - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.4 - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à Contratada, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 8.1 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

8.4.1 - Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

8.4.2 - Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

8.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

9.1 - A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à Contratada, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

9.2 - A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

9.3 - A Contratada será representada na obra/serviço pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

9.3.1 - No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato e ratificação pelo seu superior;

9.3.2 - A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no edital da licitação que originou este contrato, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela Contratante e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um Livro de Ocorrências, autenticado pela Contratante, no qual a Fiscalização e a Contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à Contratante, quando da medição final e entrega das obras. Semanalmente, devem ser anotados pela contratada no referido livro os serviços executados e o número de operários empregados na obra. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;
- d) Credenciar como profissional técnico responsável aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da Contratante e desde que atendidas às condições originais de habilitação;
- e) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- f) Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- g) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

h.1) Caso a Contratante execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;

i) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

i.1) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;

j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;

k) Arcar com as despesas referentes às taxas de água e luz da obra;

l) Comunicar por escrito ao setor do Contratante responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

m) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a Contratante julgar necessárias conhecer ou analisar;

n) Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização.

n.1) O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.

n.2) O exercício das funções da fiscalização, não desobriga a Contratada de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

o) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela Contratante, de acordo com as disposições deste Contrato;

p) Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente;

q) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

r) Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;

s) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante;

t) Instalar e manter, sem ônus para a Contratante, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Contratante;

u) Colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela Contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- v) Apresentar relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados;
- w) Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
- x) No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da Contratada ou de seus subcontratados, resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;
- y) Apresentar mensalmente a fiscalização da contratante, a relação de operários empregados na obra, bem como comprovações dos encargos complementares (vales transportes, refeições mínimas, cestas básicas, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, ferramentas manuais, uniformes de trabalho, exames médicos e descrever outros criados por norma aceita pela legislação trabalhista), devidamente assinadas pelos empregados, conforme disposto o §3º do art. 7º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

10.2 - A Contratada não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da Contratante.

10.3 – Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

10.4 - Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a Contratada será responsável, ainda:

- a) Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- b) Perante a Contratante ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) Pelo eventual acréscimo dos custos do contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela Contratada, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
- d) Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste contrato;
- e) Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:

- a) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- b) Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- c) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro;
- d) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- e) Pagar as faturas emitidas pela Contratada, que forem regularmente liquidadas;
- f) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente;
- g) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- h) Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- i) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à Contratada o direito de solicitar da fiscalização/ Contratante, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- j) Solicitar que a Contratada, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da Contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da Contratante;
- l) Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.
- m) Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à Contratada dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da Contratante para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da Contratada.
- n) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a Contratada, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- o) Garantir o acesso da Contratada e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.
- p) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
- q) Designar a fiscalização do contrato ou da obra;
- r) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART da fiscalização antes da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

12.2 - Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do fiscal de obra:

- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Exigir da Contratada o cumprimento dos prazos dispostos no cronograma físico-financeiro apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferido, em cada medição, consoante cronograma físico-financeiro, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

f) Fiscalizar o cumprimento pela Contratada quanto ao cumprimento dos encargos complementares.

12.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.4 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente contrato e o Edital que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Contratante e toda a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

13.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei 12.462/2011;

13.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

13.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.4 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

13.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

13.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

13.1.8 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este contrato.

13.2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.3.1 - Advertência: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

13.3.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

13.3.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

13.3.1.3 - Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.3.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.3.2 - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.3.2.1 - Nos casos de atrasos:

13.3.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.3.2.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.3.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 13.3.2.1.1 e 13.3.2.1.2;

13.3.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

13.3.2.2.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

13.3.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2.3 - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

13.3.2.3.1 - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

13.3.2.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

13.3.2.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.2.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da fórmula constante no subitem 7.12 deste contrato, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.2.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

13.3.2.5.1 - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

13.3.2.5.2 - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.2.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.3.2.7 - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 13.3.1 e 13.3.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.3.3 - Suspensão: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da Contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro da Secretária responsável pelo registro de fornecedores no âmbito da Prefeitura do Natal, de acordo com os prazos a seguir:

13.3.3.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

13.3.3.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

13.3.3.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

13.3.3.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

13.3.3.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.3.3.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 13.3.2 e não efetuar o pagamento.

13.3.3.4 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

13.3.3.4.1 - O Setor responsável pelas licitações da Contratante, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

13.3.3.4.2 - O Ordenador de Despesas da Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

13.3.3.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município e comunicada aos órgãos de Cadastro pertinentes.

13.3.4 - Declaração de Inidoneidade: A declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade competente no âmbito municipal, em vista dos motivos informados na instrução processual.

13.3.4.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.4 - Disposições gerais

13.4.1 - As sanções previstas nos subitens 13.3.3 e 13.3.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

13.4.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 - Do direito de defesa

13.5.1 - É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.5.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão Contratante, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.5.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.5.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e/ou do Município de Natal, devendo constar:

13.5.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

13.5.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

13.5.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

13.5.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.5.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no sistema de cadastro pertinente.

13.6 - Do assentamento em registros

13.6.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União e/ou do Município de Natal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.3.1 e 13.3.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

13.6.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.7 - Da sujeição a perdas e danos

13.7.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Contratante pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - A inexecução, total ou parcial, deste contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente, assegurado o contraditório e à ampla defesa prévia.

14.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste contrato, pela Contratante:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a Contratante a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- g) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- h) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- k) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da Contratada;
- m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- n) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- o) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- p) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da Contratante, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela Contratada, por força do Contrato;
- q) Razões de interesse público;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.3 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela Contratada:

- a) A supressão de serviços, por parte da Contratante, sem anuência da Contratada, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Contratante relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- e) Quando a Contratada não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto no item deste Contrato que trata das Garantias.

14.4 - Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do subitem 14.3 a Contratada será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

14.5 - A rescisão do Contrato, efetivada pela Contratante, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “p” do subitem 14.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) Assunção imediata, pela Contratante, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Ocupação e utilização, pela Contratante, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à Contratada, mediante avaliação prévia da Contratante;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela Contratada;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.6 - A rescisão do Contrato, seja decretada pela Contratante ou pela Contratada, não impedirá que a Contratante dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

14.7 - A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à Contratada o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

14.8 - Ocorrendo a rescisão do Contrato, a Contratante constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a Contratada indique seu representante.

14.8.1 - Vencido o prazo e não indicando a Contratada o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

14.8.2 - Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

14.9 - Caso não convenha à Contratante exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da Contratada justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustentando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.9.1 - Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da Contratada e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

15.1 - Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 – A Contratante reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a Contratante se empenhará no sentido de evitar prejuízos à Contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.1.1 - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

16.2 - Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

16.3 - A SME poderá, a seu critério, acrescentar ou suprimir os quantitativos do objeto licitado, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, em conformidade com o art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

17.2 - Será admitida a subcontratação dos serviços existentes na planilha orçamentária, se previamente aprovada pela Autoridade Superior do Contratante, assessorado por parecer da fiscalização, e que não constituem o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica compatível com o objeto da subcontratação.

17.2.1 – O Contratado originário deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;

17.2.2 - Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da Contratante, deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência;

17.2.3 – A Subcontratante e subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a Contratante comparecerá na condição de interveniente anuente, contendo todos os elementos de praxe.

17.2.3.1 – A subcontratante é a Contratada deste Contrato e a subcontratada é a empresa que executará os serviços subcontratados.

17.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

18.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a Contratada, mediante requerimento ao dirigente da Contratante, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

18.2 - os serviços concluídos poderão ser recebidos provisoriamente, a critério da Contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

18.3 – O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) os serviços estiverem em conformidade com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) os serviços apresentarem não conformidade com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

18.4 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.5 - Para o recebimento definitivo dos serviços, o dirigente do órgão Contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá Termo de Recebimento Definitivo, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

18.6 – São condições indispensáveis para a efetiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito-CND;

b) Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/RN (ou similar) para a elaboração do referido projeto e

c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.

d) Licença ambiental de operação, quando for o caso.

e) Habite-se, quando for o caso.

18.7 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não exime a Contratada das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela Contratada, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

18.7.1 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a Contratada das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela Contratada, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

18.8 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela Contratada será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste Contrato que trata de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - A Contratante por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a Contratada, por escrito de tal decisão.

19.2 - Se a Termo de Recebimento Definitivo, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à Contratada.

19.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a Contratante poderá suspender o contrato, permanecendo a Termo de Recebimento Definitivo, com as obrigações descritas no ato de suspensão.

19.3.1 – Com base na cláusula deste contrato, que trata das obrigações do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada no ato da suspensão deve elencar as obrigações que permanecerão para Termo de Recebimento Definitivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19.4 - Em caso de paralisação da obra/serviço, a Contratada deverá apresentar á fiscalização, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

19.4.1 - A fiscalização deverá encaminhar cópia do documento mencionado ao setor financeiro da Contratada para o arquivamento e anotações necessárias.

L'8jj2

19.5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

19.6 – As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

- a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);
- b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc);
- c) Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;
- d) outros que a fiscalização considerar necessários.

19.6.1 – A justificativa mencionada na alínea “a” deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

CLÁUSULA VÍGESIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A Termo de Recebimento Definitivo, se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

20.2 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas Leis 8.666/93, 12.642/2011 e 12.688/2012 e pelo Decreto Federal nº 7.581/2011 e demais legislação pertinente.

20.3 - Informar imediatamente a Contratante, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

20.3.1 - O descumprimento deste item, por parte da Contratada, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da Contratante, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora contratadas.

20.4 - É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante;

20.4.1 - O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

20.5 - Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

20.6 - Compete à Contratante dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

20.7 - As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

20.7.1 - Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte.

21.2 - E por assim haverem ajustado, assinam os representantes legais das partes contratantes e duas testemunhas arroladas.

Natal, ____ de _____ de ____.

JUSTINA IVA DE ARAÚJO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____